PORTARIA Nº 395, DE 3 DE MAIO DE 2023

Defere a Concessão do CEBAS da Fundação Hospitalar Mendes Pimentel, com sede em Mendes Pimentel (MG)

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 197 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 71000.080004/2022-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Mendes Pimentel, CNPJ nº 22.050.330/0001-24, com sede em Mendes Pimentel (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES Nº 396, DE 3 DE MAIO DE 2023

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, com sede Brasília (DF)

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 276/2023 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.068171/2021-08, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com a legislação pertinente, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, CNPJ nº 01.530.626/0001-72, com sede em Brasília (DF).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de julho de 2021 a 1º de julho de 2024.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 57, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 21, de 30 de janeiro de 2023, seção 1, página 93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL ANS Nº 2.805, DE 4 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção técnica na operadora HALSA OPERADORA DE MEDICINA DE GRUPO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 26 de janeiro de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 2 de maio de 2023, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.029549/2020-24, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado, em 22 de setembro de 2021, o regime de direção técnica na operadora HALSA OPERADORA DE MEDICINA DE GRUPO LTDA, CNPJ nº 22.103.771/0001-47 e registro ANS nº 41.983-4.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL AN

Dispõ
de c
SAM

A Diretoria Colegiada da Agênci
das atribuições que lhe conferem o art. 70
Regimental (RR) nº 21, de 2022, e na forma
(RN) nº 438, de 2018, considerando
administrativas graves que colocam em
constantes no processo administrativo
Resolução Operacional (RO) e eu, Diretor

Art. 1º Fica concedido o praz
HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTD
03.897.847/0001-09, exerçam a portabilida
escolha desses beneficiários, observadas a

I - a portabilidade especial
beneficiários da operadora, independente
dos contratos;

II - a portabilidade especial de
cujo vínculo tenha sido extinto em até
portabilidade especial de carências estabel
do vínculo ativo para o exercício do direit

III - o beneficiário que este
temporária na operadora HOSPITAL BO
portabilidade especial de carências, su
períodos remanescentes no plano de desti
no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja p
de contrato no plano de origem pode
podendo optar pelo cumprimento de col
remanescente para completar o referido
agravo, caso seja ofertado, a ser negociad

V - o beneficiário que tenha 24
pode exercer a portabilidade especial
cumprimento de cobertura parcial tempor

§ 1º Não se aplicam à portabil
os requisitos de prazo de permanência e
respectivamente, nos incisos III e V do ca

§ 2º O beneficiário que esteja
dias pode exercer a portabilidade especial
quando cabíveis, aos períodos de carências
que permaneceu no plano de origem, ress
RN nº 438, de 2018.

§ 3º A comprovação da adimp
plano de origem dar-se-á mediante a a
pagamento de pelo menos 3 boletos v
meses.

§ 4º O beneficiário do HOSP
portabilidade especial de carências observ

I - poderá escolher plano,
administradora de benefícios responsável
preço, não se aplicando o requisito previst

II - poderá escolher plano d
prevista no plano de origem, podendo s
coberturas não previstas;

III - deverá apresentar docume
aos requisitos disciplinados nesta RO;

IV - quando o plano de de
comprovação de vínculo com a pessoa juri
5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou compr
termos da RN nº 432, de 2017.

§ 5º A operadora de destino d

I - aceitar, após análise que d
imediatamente após pagamento da prime
requisitos disciplinados nesta RO, não se a
438, de 2018;

II - divulgar, em seus postos d
contratação, com os respectivos preços m

III - no caso do beneficiário do HOS
a portabilidade especial de carências poderá s

Art. 2º Esta RO entra em vigor

CONSULTA PÚBLICA Nº

A Diretoria Colegiada da A